



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº024/2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 490/2015, no que tange a gestão democrática;

Considerando a Lei Federal 14.113, art. 14º que versa sobre as condicionalidades do VAAR;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade

civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nas funções de Direção das Escolas da Rede Pública Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto.

Art. 2º - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I - Formação em nível superior em Educação, outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II - Possuir curso de Planejamento e Gestão Educacional;

III - Experiência comprovada de 2 anos em Gestão Escolar;

IV - Ser, preferencialmente, do quadro efetivo e resida no município há pelo menos dois anos;

V - Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

VI - Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VII - Não ocupar cargo eletivo.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I - Preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III - Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (diplomas e certificados);

IV - Declaração de experiência em gestão escolarGestão

V - Apresentação de um Plano de escolar;

VI - Contracheque, comprovando que pertence ao quadro de servidores do município.

CAPITULO III - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 7º - O processo seletivo se dá em duas etapas:

I - Avaliação do curriculum;

II - Entrevista.

§ 1º - A avaliação e a entrevista será realizada por uma Comissão constituída por três (03) membros, com elevada experiência na educação, nomeada por portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

§ 2º - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que ira exercer.

§ 3º - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO IV - DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - O resultado das etapas do processo seletivo será declarado para melhor curriculum e melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 7º - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito

Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

CAPITULO V - DO MANDATO

Art. 8º - O(a) escolhido(a), será nomeado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Art. 9º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I - Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II - Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III - Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV - Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V - Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as decisões em contrário.

Santana de Mangueira, 20 de setembro de 2023.



Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal